

stricto sensu, Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º A regulamentação do estágio pós doutoral do Programa dar se á em consonância com a normativa prevista na UEMS. (RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013);

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

§ 3º O Programa ofertará a possibilidade de realização de Estágio Pós doutoral com ingresso a qualquer tempo mediante apresentação da documentação exigida pela Resolução CEPE RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013 e anuência do Colegiado.

§ 4º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não esteja sob a exclusiva responsabilidade do pós-doutorando.

§ 5º O Estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XIV DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 71. O Colegiado Programa elegerá, a cada 2 (dois) anos, uma Comissão oficial de autoavaliação composta por 6 (seis) docentes do Programa, sendo um dos membros o coordenador na função de presidente da Comissão, 1 (um) discente, 1 (um) representante técnico administrativo e, quando for o caso, 1 (um) representante externo de cada uma das instituições conveniadas. São atribuições da Comissão:

I - orientar se pela Política de autoavaliação do Programa e pelas normativas Capes vigentes sobre a temática;

II - propor atualizações na Política de autoavaliação, a serem aprovadas em Colegiado;

III - elaborar instrumentos de coleta de dados para o processo de autoavaliação e orientar se por cronograma com prazos para a aplicação dos formulários para cada segmento da comunidade acadêmica;

IV - Coletar dados advindos da aplicação dos instrumentos de autoavaliação, sistematizá-los e analisá-los previamente em formato de Relatório a ser submetido ao Colegiado e aos avaliadores externos *ad hoc* para elaborar um Parecer sobre o Programa;

V - Disponibilizar o Relatório final para a Pró Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI) e à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEMS.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da Universidade.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 304, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.114, de 24 de outubro de 2019, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 304, de 28 de setembro de 2021.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
ENSINO EM SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,
NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O objetivo do PPGES é qualificar e titular profissionais para atuarem no campo do ensino em saúde, com competências relacionadas à formação em saúde e às práticas educativas em saúde.

Art. 3º O PPGES oferecerá formação na área de concentração Ensino em Saúde com duas Linhas de Pesquisa:
I - **Formação em Saúde:** Esta linha de pesquisa visa estudar, pesquisar e problematizar situações relacionadas com a formação em saúde inicial, permanente e técnica, seja em suas dimensões curriculares, avaliativas e/ou de ensino-aprendizagem; e investigações que avaliam as políticas públicas que direcionam a formação dos profissionais de saúde no Brasil;
II - **Práticas Educativas em Saúde:** Abrange a investigação, implementação e avaliação de práticas desenvolvidas junto a diferentes segmentos de coletividades, no campo da Educação em Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O PPGES tem estrutura organizacional e administrativa, conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa é constituído pelo coordenador, que será o presidente do colegiado, por 4 (quatro) docentes permanentes e por 1 (um) representante dos alunos, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do aluno será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O Coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 7º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 8º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto são os mesmos estabelecidos para a designação do Coordenador do Programa.

Art. 9º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;
- V - designar docentes integrantes do quadro permanente do Programa para proceder a seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de discentes no Programa, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir o número de vagas, critérios para inscrição e prazo para matrícula de discentes especiais e vinculados;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou Programas de pós-graduação;
- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;
- XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- XV - propor à PROPPI reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);
- XVI - acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e na utilização das bolsas e recursos;
- XVII - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPPI medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade, consoantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;
- XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
- XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXIII - homologar resultado do exame de qualificação e da dissertação;
- XXIV - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do programa:

- I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;
- II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV - executar e fazer cumprir normas e demais as regulamentações propostas;
- V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPPI para providências cabíveis;
- VI - publicar, por meio de edital em Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- VII - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
- IX - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- X - publicar edital de composição da banca julgamento do exame de qualificação e do produto final de curso;
- XI - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;
- XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada (quando for o caso), no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final;
- XIII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIV - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Programa;
- XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVII - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XVIII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XIX - encaminhar com parecer do Colegiado as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;
- XXI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de

tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XXII - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado, quando for o caso;

XXIII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, REEDUCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

§ 1º Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

§ 2º Em se tratando de homologação da aposentadoria de docente permanente ou colaborador, o docente pode solicitar permanecer no programa exercendo atividades como docente sênior, por meio de termo de adesão à universidade, constando plano de trabalho aprovado em colegiado. A docência sênior é de caráter voluntário, não remunerada, sem vínculo empregatício e sem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Seção II Da Orientação

Art. 13. Caberá a cada docente orientador pelo menos o número mínimo de orientandos estabelecido pelos critérios de avaliação da CAPES. A homologação da orientação acadêmica caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 14. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador, desde que formalmente solicitada e com ciência de ambos.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado por parte do orientador atual do discente.

Art. 15. O docente do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um coorientador, deverá submeter previamente à apreciação do Colegiado requerimento fundamentado para este fim.

Art. 16. O credenciamento de coorientadores será feito após requerimento do docente orientador e sua aprovação pelo Colegiado do Programa, desde que o coorientador seja doutor, tenha formação e/ou produção científica comprovada na temática de pesquisado discente.

§ 1º Os docentes indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos credenciados do Programa, e, em caso de docentes externos ao PPGES, deverá ser preenchido um formulário de solicitação de coorientação que deverá conter todas as informações necessárias para análise do pedido de credenciamento.

§ 2º Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:

I - orientar a elaboração do plano de atividades do discente e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos discentes;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - preencher as atas de defesa, de qualificação e dissertação e encaminhar à Coordenação do Programa;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

IX - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

X - preencher, no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Seção III **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**

Art. 18. O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, desde que o interessado comprove as exigências descritas nos incisos I, II e III, levando em consideração os 3 (três) anos que antecedem o pedido.

I - orientações de acadêmicos na pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, produção técnica educativa, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos Programas da área.

§ 1º No caso de recredenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, II e III.

§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DISCENTE**

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, portadores de diploma de curso superior na área da saúde autorizado e reconhecido pelo órgão competente, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I **Aluno Regular**

Art. 20. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre, caso cumpra todas as exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 21. São atribuições do aluno regular:

I - elaborar o plano de atividades e submeter ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;

II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano estabelecido;

III - manter contato regular com o orientador e coorientador, quando for o caso;

IV - cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da Coordenação do Curso;

V - realizar as atividades e trabalhos propostos pelos docentes e orientadores nos prazos estipulados;

VI - manter seus dados cadastrais e o currículo Lattes/CNPq atualizados;

VII - na elaboração de trabalhos e outras atividades, produzir material ou textos inéditos e, ao utilizar de trechos de artigos e livros, fazer com as devidas citações de autoria bibliográfica em conformidade com as normas técnicas vigentes adotadas pelo PPGES;

VIII - fazer referências ao PPGES em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no curso;

IX - participar das atividades e eventos promovidos pelo PPGES e/ou determinadas pelos docentes das disciplinas cumprindo os requisitos correspondentes;

X - entregar os relatórios semestrais dentro dos prazos estabelecidos;

XI - em se tratando de aluno com bolsa, entregar os relatórios conforme preconiza a legislação;

XII - na realização do estágio docência, entregar os relatórios conforme preconiza legislação;

XIII - solicitar e realizar, no prazo estabelecido pelo Colegiado do programa, o exame de qualificação, apresentando os resultados parciais obtidos.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas atribuições implicará no desligamento do programa.

Seção II **Aluno Especial e Vinculado**

Art. 22. Alunos Especiais são os não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 23. Denomina-se Alunos Vinculados os regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 24. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do vinculado serão definidos pelo Colegiado do Programa e previstos em edital específico.

Art. 25. Ao aluno especial ou vinculado é permitida a matrícula em apenas (1) uma disciplina por semestre.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 26. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 27. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 28. O processo de seleção, com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa será estabelecido por meio de edital específico, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do Programa e publicado em DOE/MS.

Parágrafo único. A comissão do processo seletivo (CPS) para aluno regular será constituída com a finalidade de organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo, destinado ao ingresso de alunos regulares no PPGES.

Art. 29. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior, em cursos de graduação da área da saúde, devidamente autorizados e reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 30. O processo seletivo do PPGES adotará as normativas para implantação de cotas na pós-graduação, conforme as políticas de ações afirmativas da UEMS.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 31. O candidato para inscrever-se no processo seletivo do PPGES deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

§ 1º O candidato inscrito estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português.

§ 2º O exame de proficiência deverá ser realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência em inglês, o discente que comprovar aprovação em exame de proficiência em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou se comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES (TOEFL® ITP (Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program), similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 12 (doze) meses.

§ 4º O candidato terá sua inscrição indeferida em não comprovação de sua aprovação na proficiência em língua inglesa, ou idioma português, em se tratando de candidato estrangeiro.

Seção III Da Matrícula

Art. 32. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

requerimento de matrícula datado e assinado;
cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
1 (uma) foto 3x4 recente;
cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Programa, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de alunos estrangeiros, os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Art. 34. As cópias dos documentos indicados no art. 31 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 35. O ingresso de discente regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa, previstas para o semestre de ingresso.

Art. 36. O candidato aprovado em mais de um programa da UEMS terá sua matrícula deferida em um só, devendo expressar esta opção por escrito.

Seção IV Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 37. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGES, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 38. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Cabe à Comissão de Bolsas a definição de critérios e deliberação sobre a concessão e permanência da bolsa.

§ 2º Não continuará a concessão de bolsa, em se tratando de prorrogação para integralização do mestrado devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGES.

Seção V Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador e do coorientador (quando houver).

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção nos casos de licença- maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado.

Art. 40. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção VI Das Licenças

Art. 41. O aluno regular do PPGES poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 42. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 43. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 44. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 45. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 46. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 47. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

Seção VII Do Desligamento

Art. 48. O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na disciplina obrigatória por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais conforme estabelecido no Artigo 21 deste regulamento;
- IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação do produto final;
- VI - reprovação na defesa do produto final e da validação da produção técnica educativa em saúde;
- VII - a pedido do interessado;

- VIII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa.
IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida por este regulamento;
X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Art. 49. O discente desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Seção VIII Da Prorrogação de Prazo

Art. 50. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Art. 51. Caso o discente não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por até 12 (doze) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

Art. 52. A solicitação de prorrogação não poderá ser solicitada pelo discente, se:

- I - o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, equivalentes às disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas não forem cumpridos;
- II - o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa equivalentes às atividades complementares não forem cumpridos;
- III - estiver inadimplente em relação aos relatórios semestrais;
- IV - em se tratando de bolsista, configurar inadimplência, aos relatórios encaminhados à Comissão de Bolsas;
- V - em caso de Estágio Docência, estiver inadimplente aos relatórios preconizados.

§ 1º a avaliação da solicitação de prorrogação considerará as atividades executadas de seu plano de trabalho descritas nos seus relatórios semestrais e os pareceres dos orientadores.

§ 2º o não envio da documentação para solicitação de prorrogação divulgado em comunicado interno aos discentes, implicará no indeferimento automático do pedido, não sendo possível acrescentar outros documentos após o encerramento do prazo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 53. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa do produto final de curso, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 54. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir da data de matrícula inicial.

Art. 55. O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º O discente que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração do produto final do curso, deverá matricular-se, a cada semestre, em Elaboração do Produto.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

§ 4º Compete aos discentes regulares do Programa apresentar semestralmente, ao Colegiado do Programa, relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 56. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

Art. 57. Para integralização do Programa, o discente deverá cumprir 87 (oitenta e sete) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	19
Disciplinas Optativas	04
Atividades Complementares	02
Práticas de Intervenção Educativa	02
Dissertação	60
Total	87

§ 1º Os créditos em Atividades Complementares serão computados de acordo como quadro abaixo:

Tipo de Atividade		Número de Créditos
Artigos em periódicos conforme os critérios de Classificação "Qualis" da CAPES da área de Ensino:	A1 a A4	3
	B1 a B2	2
	B3 a B4	1
Livro (autor) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ensino		3
Livro (organizador) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ensino		2
Capítulo de livro conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ensino		2
Trabalhos completos (5 laudas ou mais) publicados em anais de eventos relacionados à área de Ensino.		1

§ 2º A publicação deve ter, entre os autores, o discente e o orientador, e o coorientador (quanto houver).

§ 3º O discente deverá entregar à secretaria acadêmica do Programa 1 (uma) cópia da publicação ou carta de aceite.

§ 4º Deve constar no artigo, trabalho ou livro que o autor é discente do PPGES.

Seção I Do Aproveitamento de Estudo

Art. 58. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades desenvolvidas será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos "A", "B" e "C" nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º É vedado o abono de faltas, exceto o previsto na legislação em vigor.

§ 3º os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

Art. 59. O discente que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de discente regular ou especial, no mesmo ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos: requerimento do discente, encaminhado para apreciação ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas

em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico à área de concentração do PPGES; histórico escolar relacionando às disciplinas; cópia da ementa e do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 60. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 61. A Indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização de créditos.

Art. 62. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos é de 3 (três) anos.

Seção II Dos Projetos dos Discentes

Art. 63. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do campo do Ensino em Saúde.

Art. 64. Os projetos de pesquisa, no âmbito do PPGES, tem seu foco na aplicação do conhecimento, ou seja, na pesquisa aplicada, e no desenvolvimento de processos ou produtos educacionais em saúde, e que sejam implementados em situações reais de ensino em saúde.

Art. 65. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 66. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Parágrafo único. Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 67. Estará obrigado a cumprir estágio docência o discente com bolsa da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o discente sem bolsa.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68. Estará apto ao exame de qualificação do mestrado o discente que:

- I - apresentar recomendação formal do orientador para o exame;
- II - cumprir o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, equivalentes às disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas;
- III - estar adimplente em relação aos relatórios semestrais;
- IV - em se tratando de bolsista, estar adimplente aos relatórios encaminhados à Comissão de Bolsas.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo 6 (seis) meses antes do período final para a integralização do mestrado.

§ 2º A realização do exame de qualificação poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de parecer escrito pelo membro externo e/ou videoconferência ou webconferência, quando necessário.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º É vedada, na Banca do Exame de Qualificação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 5º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo

§ 6º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado, que deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§ 7º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII DO PRODUTO FINAL DO CURSO E DA DEFESA

Art. 69. Para obtenção do título de mestre será exigido produto final do curso, cujo formato é definido pelo Colegiado do Programa, podendo ser uma dissertação ou relatório técnico, contendo obrigatoriamente Produção Técnica Educativa em Saúde (PTES).

§ 1º O produto final do curso consistirá da PTES e trabalho dissertativo ou relatóriotécnico, resultado de pesquisa aplicada e voltada ao desenvolvimento e aplicação da PTES na organização em que atua o discente.

§ 2º A PTES poderá envolver mídias educacionais, protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, propostas de ensino, material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros), materiais interativos, atividades de extensão (cursos, oficinas e outros) e desenvolvimento de aplicativos educativos.

§ 3º A PTES será avaliada (validada) pela mesma banca de defesa do trabalho dissertativo ou relatório técnico, sendo expedida ata específica para a sua validação.

Art. 70. Estará apto à defesa do produto final de curso o discente que:

I - apresentar recomendação formal do orientador para a defesa;

II - estar adimplente em relação aos relatórios semestrais;

III - aprovado no exame de qualificação.

Art. 71. A solicitação para a defesa do produto final de curso deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 72. As normas para elaboração e apresentação do produto final de curso serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 73. A defesa do produto final de curso deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, das cópias citadas no art. 58 deste Regulamento.

Art. 74. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior. Todos os membros devem ter titulação mínima de doutor.

§ 1º É vedada, na comissão julgadora do produto final de curso, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 75. A defesa sempre será realizada em sessão pública, podendo ser presencial ou via *web*, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 76. O resultado do julgamento da dissertação será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

Art. 77. As defesas do produto final do curso serão homologadas pelo Colegiado do Programa, se o discente cumprir os seguintes critérios no prazo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 1º O discente deverá enviar à secretaria acadêmica 1 (uma) versão digitalizada, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, ficando o orientador responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º 1 (um) artigo científico publicado ou aceito ou submetido a periódicos indexados conforme os critérios da área de Ensino da CAPES, ou 1 (um) capítulo de livro publicado ou aceito em editora, conforme os critérios da

área de Ensino da CAPES.

§ 3º Registro da PTES, ou submissão, que expressa sua vinculação a um sistema de informações em âmbito nacional ou internacional.

§ 4º Não serão aceitas produções bibliográficas que já foram pontuadas em atividades complementares.

Art. 78. A sessão de defesa da dissertação ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada.

Art. 79. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feita em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação à distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará à distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 80. Para a obtenção do título de Mestre Ensino em Saúde, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Art. 81. O egresso obterá o título de Mestre em Ensino em Saúde.

Art. 82. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas neste regulamento, calendário e projeto pedagógico do PPGES.

CAPÍTULO X DO PLÁGIO

Art. 83. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente

comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino em Saúde, no âmbito de sua competência, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, aprovado pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 117, de 27/3/2013, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.274, de 25/4/2013, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DE SISTEMAS PRODUTIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos (PPGDRS) vinculado à Área de Planejamento Urbano, Regional e Demografia (PLURD), Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação dessa Instituição, seguindo as normas estabelecidas